

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DO INSTITUTO DE FÍSICA Nº 004/2021

Dispõe sobre as regras para a criação e a extinção de Núcleos de pesquisa e transferência de docentes entre Núcleos.

O Conselho do Instituto de Física da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, constantes no Art. 25 e Art. 167 do Regimento Geral da Universidade, o Art. 5º de seu Estatuto, o Art. 7º do Regimento do Instituto de Física, a 284ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Os critérios para a criação de um Núcleo de Pesquisa são:

- I - apresentar um Projeto de Criação do Núcleo de Pesquisa em que constem os objetivos e a composição do Núcleo de Pesquisa;
- II - ter o Projeto de Criação do Núcleo aprovado pelo Conselho do IF;
- III - contar com um número mínimo de 6 (seis) docentes do quadro efetivo do IF;
- IV - possuir pelo menos dois (dois) docentes cadastrados em Pós-Graduação do IF.

Art. 2º. A transferência de um docente de um Núcleo de Pesquisa para outro poderá ocorrer com a anuência do Núcleo de Pesquisa pleiteado pelo docente.

§1º O Coordenador do Núcleo que aceitou o docente deverá informar o Conselho do IF para a formalização da transferência.

§2º A vaga do docente continuará no Núcleo de origem do professor transferido pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data da transferência do docente para outro Núcleo.

§3º No caso de transferências múltiplas e subsequentes, em tempo inferior a 5 (cinco) anos, a vaga permanecerá no último Núcleo no qual o docente esteve por tempo igual ou superior 5 (cinco) anos, até que o tempo de permanência no Núcleo atual supere esta marca e a vaga possa ser remanejada para esse Núcleo.

Art. 3º. Os critérios para a extinção de um Núcleo de Pesquisa são:

- I - por proposição de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II - não contar com o mínimo de 6 (seis) docentes do quadro efetivo do IF;
- III - no caso de o Inciso II decorrer de aposentadoria, falecimento ou demissão, o Núcleo de Pesquisa terá até 2 (dois) anos para conseguir a reposição antes de ser extinto.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho do Instituto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Rodrigues Makiuchi, Presidente do Conselho do Instituto de Física**, em 18/08/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7057466** e
o código CRC **2316CA15**.

Referência: Processo nº 23106.006498/2021-74

SEI nº 7057466